



**TERMO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE
DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 024/2024-DL**

O Senhor, Luis Victor Cordeiro Marinho Cruz, Secretário de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Serviços Públicos, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação emergencial para a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DAS HORAS DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PESADOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DE INTERESSE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CANINDÉ/CE**, nos termos de como segue.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DO ESTADO DE EMERGÊNCIA

A presente dispensa de licitação emergencial encontra-se fundamentada na rescisão unilateral contratual com a empresa anteriormente contratada, sendo imprescindível a continuidade dos serviços enquanto se realiza um novo procedimento licitatório para o referido objeto.

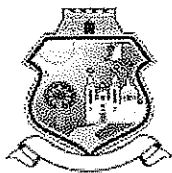
Diante da necessidade de manutenção das operações, a fundamentação legal para este procedimento está amparada no artigo 75, Inciso VIII da Lei Federal n.º 14.133/2021, que dispõe:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

A necessidade de uma contratação emergencial surge em função da impossibilidade de paralisar serviços fundamentais de infraestrutura e serviços públicos que impactam diretamente a qualidade de vida dos cidadãos de Canindé/CE. A paralisação desses serviços poderia resultar em sérios prejuízos, como:

Interrupção de Obras Públicas: Obras em andamento, como pavimentação de ruas, terraplanagens e reparos em vias urbanas e rurais, que são cruciais para a mobilidade e segurança da população, podem ser interrompidas.

Riscos à Saúde Pública: A falta de máquinas para realizar a limpeza de áreas públicas e desassoreamento de canais e rios pode levar à proliferação de doenças, especialmente em períodos de chuvas intensas.



Comprometimento de Serviços de Emergência: Sem a continuidade de serviços de infraestrutura, o acesso a regiões críticas pode ser dificultado, impactando a capacidade de resposta a emergências.

2. DA FORMALIZAÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO

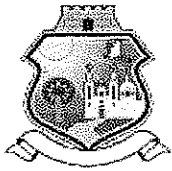
Quanto a formalização do presente procedimento, essa fora baseada nos requisitos impostos pelo Art. 4º do Decreto Municipal de n.º 017/2024 de 09 de Janeiro de 2024, a qual traz como elementos necessários ao procedimento de contratação:

Art. 4º O processo de contratação direta, que compreende os casos elencados no art. 3º desta norma, deverá ser instruído com os seguintes elementos, conforme a natureza de cada procedimento:

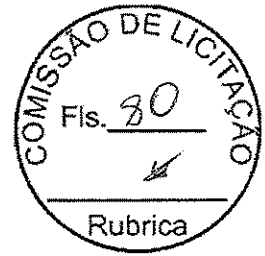
I - Procedimentos dispensáveis:

- a) Fase preparatória:
 - a. Solicitação de despesas, a que deve ser baseada no Documento de Formalização da Demanda - DFD; (aplicável as hipóteses das alíneas "a", "b" e "c" do inciso I do art. 3º)
 - b. Documentos quanto ao processo de pesquisa de preços e orçamento estimado; (aplicável as hipóteses das alíneas "a", "b" e "c" do inciso I do art. 3º)
 - c. Solicitação de documentos e documentos de habilitação do proponente de melhor proposta; (aplicável as hipóteses das alíneas "a", "b" e "c" do inciso I do art. 3º)
 - d. Termo de Referência - TR; (aplicável a hipótese da alínea "c" do inciso I do art. 3º)
 - e. Autorização; (aplicável a hipótese da alínea "c" do inciso I do art. 3º)
- b) Processo Administrativo de Dispensa de Licitação (aplicável a hipótese da alínea "c" do inciso I do art. 3º);
 - a. Aviso e ou Edital de Dispensa de Licitação, se for o caso, em se tratando de procedimentos de dispensa eletrônica;
 - b. Documentos e ata da sessão, se for o caso, em se tratando de procedimentos de dispensa eletrônica;
 - c. Termo de Processo Administrativo, contendo a razão da escolha do contratado e a justificativa de preço, no mínimo e conforme o caso; e
 - d. Adjudicação e Homologação;
 - e. Extrato de Dispensa; e
 - f. Outros documentos condizentes a instrução processual (julgamento), se for o caso.
- c) Contratação (aplicável a hipótese da alínea "c" do inciso I do art. 3º)
 - a. Convocação de contratação;
 - b. Contratação;
 - c. Extrato de contratação;
 - d. Publicação do extrato de contratação;

§2º O Estudo Técnico Preliminar - ETP, Termo de Referência - TR e Alocação de **riscos** correspondentes a fase preparatória, desde que verificado que o mesmo não é



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANINDÉ
GOVERNO DIFERENTE



imprescindível para a execução do objeto poderão ser dispensados nas seguintes hipóteses:

II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

A qual passamos a discorrer e verificar o fiel cumprimento ao exigido na norma.

➤ **ART. 72, INCISO I DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21.**

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA E, SE FOR O CASO, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, ANÁLISE DE RISCOS, TERMO DE REFERÊNCIA, PROJETO BÁSICO OU PROJETO EXECUTIVO.

A SOLICITAÇÃO DE DESPESAS OU DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD E TERMO DE REFERÊNCIA no presente caso, encontram-se anexos aos autos.

No tocante a ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP e da ANALISE DE RISCOS, não fora apresentado, considerando a faculdade posta no inciso do art. 22 da Lei Federal n.º 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e no inciso II, do parágrafo §2º do art. 4º do Decreto Municipal nº 017/2024, de 09 de janeiro de 2024 tendo em vista a necessidade emergencial da continuidade dos serviços enquanto se realiza um novo processo licitatório.

➤ **ART. 72, INCISO VIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21**

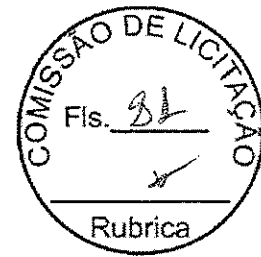
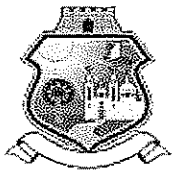
ESTIMATIVA DE DESPESA, QUE DEVERÁ SER CALCULADA NA FORMA ESTABELECIDADA NO ART. 23 DESTA LEI

A estimativa da despesa foi produzida mediante a apuração de preços decorrentes de cotações realizadas no âmbito dos prestadores de serviços local/regional. Para fins de parâmetro de apuração, utilizou-se a menor proposta.

Redução de Custos Operacionais: A menor distância entre o fornecedor e o local de execução do serviço reduz os custos de transporte de máquinas e equipamentos. Isso inclui não apenas o transporte inicial, mas também eventuais deslocamentos durante a execução do contrato, resultando em uma operação mais econômica.

Rapidez na Resposta a Emergências: Em situações de emergência ou demandas inesperadas, a capacidade dos prestadores regionais de responder rapidamente é uma vantagem significativa. A proximidade permite que as soluções sejam implementadas com maior celeridade, minimizando o tempo de inatividade e assegurando a continuidade dos serviços essenciais.

Eficiência na Prestação de Serviços: A redução do tempo de deslocamento não só diminui custos, mas também aumenta a eficiência operacional, permitindo que os serviços sejam realizados em prazos menores e com maior agilidade.



Valorização da Economia Local: Além das vantagens operacionais, a contratação de fornecedores regionais está alinhada com a valorização da economia local, incentivando o desenvolvimento regional e promovendo a sustentabilidade econômica do município.

A Lei Federal n.º 14.133/21 incentiva a valorização da economia local e a busca por soluções eficientes e sustentáveis. Realizar cotações com prestadores regionais está em conformidade com esses princípios, promovendo a transparência e a eficiência nos processos de contratação pública.

➤ **ART. 72, INCISO VIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21**
PARECER JURÍDICO E PARECERES TÉCNICOS, SE FOR O CASO, QUE DEMONSTREM O ATENDIMENTO DOS REQUISITOS EXIGIDOS.

O parecer jurídico assegura que o processo de dispensa emergencial está em conformidade com a legislação vigente, especialmente com a Lei Federal n.º 14.133/21 e outras normativas aplicáveis. Isso inclui verificar se os requisitos para a dispensa emergencial estão devidamente fundamentados e se todas as condições para sua aplicação foram atendidas.

Em suma, o parecer jurídico é essencial para respaldar a legalidade, transparência e eficiência do processo de contratação por dispensa emergencial, garantindo que a administração pública esteja agindo dentro dos limites legais e protegendo os interesses da sociedade.

Após análise detalhada da situação e da documentação apresentada, conclui-se que não há necessidade de emissão de parecer técnico adicional para este processo..

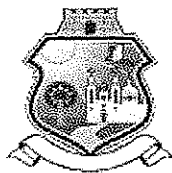
Assim, considera-se que todos os requisitos foram devidamente atendidos, e que a continuidade do processo pode seguir sem a necessidade de um parecer técnico complementar.

➤ **ART. 72, INCISO IV DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21**
DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO.

A demonstração de compatibilidade encontra-se anexada aos autos, mediante a Disponibiliza de Recursos Financeiros - DRF, conforme preconiza a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar N.º 101, de 4 de maio de 2000), tendo sido apontado a existência de créditos orçamentários disponíveis para a presente contratação, bem como, fonte de recursos correspondente.

➤ **ART. 72, INCISO V DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21**
COMPROVAÇÃO DE QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA.

A princípio, os documentos de habilitação restaram por devidamente fixados no termo de referência da dispensa.



Para fins de utilização do critério de escolha dos documentos a serem exigidos, este procedimento se deu pela realização da verificação da natureza do objeto, ante a fundamentação e a complexidade da demanda, tudo isso, em contraponto ao rol de documentos possibilitados e elencados no art. 62 da Nova Lei de Licitações.

➤ **ART. 72, INCISO VI DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21**
RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO.

A escolha do contratado para a locação das horas de máquinas e equipamentos pesados para atender as demandas de interesse da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Canindé/Ce, por meio de dispensa emergencial pelo menor preço das cotações, baseia-se em fundamentos legais e administrativos sólidos. Abaixo, apresentamos as principais razões para essa escolha:

Situação de Emergência

- **Caráter Emergencial:** A necessidade de dispensa emergencial é justificada por uma situação urgente que não permite a espera pelos trâmites normais de uma licitação. A continuidade dos serviços de coleta e manutenção urbana é essencial para evitar problemas de saúde pública e segurança.
- **Risco à Saúde Pública:** Dada a natureza emergencial da contratação, a escolha foi orientada pela necessidade imediata de atendimento das demandas da Secretaria, evitando a interrupção de serviços públicos essenciais e minimizando riscos à segurança e ao bem-estar da comunidade.

Princípio da Economicidade

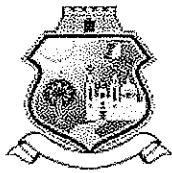
- **Menor Preço das Cotações:** Optar pelo menor preço entre as cotações emergenciais garante a melhor utilização dos recursos públicos, buscando a solução mais econômica para a situação urgente.
- **Otimização de Recursos:** Mesmo em uma situação emergencial, a administração pública deve buscar a melhor relação custo-benefício para otimizar a aplicação dos recursos disponíveis.

Princípio da Transparência e Legalidade

- **Critério Objetivo e Transparente:** A escolha pelo menor preço entre as cotações é um critério objetivo e transparente, reduzindo a margem para questionamentos e garantindo a legalidade do processo.
- **Conformidade com a Lei:** A Lei Federal n.º 14.133/21 (Nova Lei de Licitações) permite a dispensa de licitação em situações emergenciais, desde que sejam seguidos procedimentos que assegurem a transparência e a justificação da escolha.

Rapidez na Contratação

- **Agilidade no Atendimento:** A dispensa emergencial pelo menor preço permite uma rápida contratação do prestador de serviços, essencial para resolver a emergência sem demora.
- **Continuidade dos Serviços:** A rapidez na contratação garante a continuidade dos serviços públicos essenciais, evitando maiores prejuízos à comunidade.



Disponibilidade e Capacidade Técnica

- **Prestadores de Serviços Aptos:** A seleção pelo menor preço considera prestadores de serviços que já demonstraram capacidade técnica e disponibilidade imediata para atender à demanda emergencial.
- **Qualidade Garantida:** Mesmo em emergências, as cotações obtidas devem assegurar que os fornecedores atendam aos requisitos mínimos de qualidade e eficiência.

Critérios de Escolha Documentados

- **Registro de Cotações:** Todas as cotações obtidas e o processo de seleção devem ser devidamente documentados, justificando a escolha do fornecedor com base no menor preço e na urgência da situação.
- **Transparência e Fiscalização:** A documentação do processo permite a transparência e facilita a fiscalização posterior, garantindo a integridade da contratação emergencial.

Conclusão

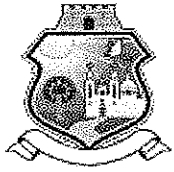
A escolha do contratado por meio de dispensa emergencial pelo menor preço das cotações para a locação de horas de máquinas e equipamentos pesados, visando atender às demandas urgentes da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Canindé/CE, é fundamentada na necessidade de resolver uma situação emergencial de maneira rápida, econômica e transparente. Essa abordagem garante a continuidade dos serviços públicos essenciais, otimiza a aplicação dos recursos públicos e assegura a conformidade com os princípios legais e administrativos vigentes.

➤ ART. 72, INCISO VII DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21 JUSTIFICATIVA DE PREÇO.

O preço proposto para a contratação é justificável considerando que a empresa **TOMAZ CONSTRUÇÕES EIRELL**, inscrita no CNPJ sob o nº **32.236.949/0001-81**, apresentou uma proposta de valor inferior à estimativa estabelecida para o objeto em questão, conforme demonstrado no mapa de preços/orçamento anexo.

O valor total a ser contratado é de **R\$ 2.694.100,00** (dois milhões, seiscentos e noventa e quatro mil e cem reais). Essa proposta foi a melhor entre as ofertadas e está abaixo da estimativa média de preços calculada, o que demonstra que o preço está dentro dos limites aceitáveis pela Administração. Assim, a contratação atende ao critério de economicidade e eficiência estabelecido pelo Art. 72, Inciso VII da Lei Federal N.º 14.133/21.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CAMINHÃO CAÇAMBA DE 12M ³	HORA	3.198	R\$ 110,00	R\$ 351.780,00
02	CAMINHÃO PIPA DE 8 MIL LITROS	HORA	800	R\$ 348,00	R\$ 278.400,00
03	CAVALO MECANICO PRANCHA C/3 EIXOS	HORA	640	R\$ 278,00	R\$ 177.920,00
04	MOTONIVELADORA	HORA	3.000	R\$ 286,00	R\$ 858.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANINDÉ
GOVERNO DIFERENTE



05	PÁ CARREGADEIRA DE PNEUS	HORA	800	R\$ 249,00	R\$ 199.200,00
06	RETROESCAVADEIRA DE PNEU	HORA	3.000	R\$ 208,00	R\$ 624.000,00
07	TRATOR DE ESTEIRA C/ LAMINA E ESCARIFICADOR	HORA	640	R\$ 320,00	R\$ 204.800,00
VALOR TOTAL: R\$ 2.694.100,00 (DOIS MILHÕES, SEISCENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL E CEM REAIS)					

➤ **ART. 72, INCISO VIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21**
AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE.

O termo de autorização para fins de abertura e instauração do presente procedimento encontra-se anexo aos autos. Essa autorização visa garantir a legalidade, transparência e eficiência na utilização dos recursos públicos, protegendo os interesses da administração pública e da sociedade como um todo.

3. CONCLUSÃO

A escolha do contratado por meio de dispensa emergencial pelo menor preço das cotações para a locação de horas de máquinas e equipamentos pesados, visando atender às demandas urgentes da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Canindé/CE, é fundamentada na necessidade de resolver uma situação emergencial de maneira rápida, econômica e transparente. Essa decisão garante a continuidade dos serviços públicos essenciais, promove a melhor utilização dos recursos públicos e está em conformidade com os princípios legais e administrativos vigentes.

Canindé/CE, 27 de agosto de 2024.

LUIS VICTOR CORDEIRO MARINHO CRUZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS



MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____

O **GOVERNO MUNICIPAL DE CANINDÉ, CEARÁ**, com sede na _____ - Canindé/Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº _____, por intermédio da **Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Serviços Públicos**, neste ato representado(a) pelo(a) seu(ua) respectivo(a) Secretário(a)/Ordenador(a) de Despesas, Sr(a). _____, doravante denominado(a) de **CONTRATANTE**, no final assinado e a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº _____, com sede na _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF Nº _____, portador(a) da Carteira de Identidade Nº _____, doravante denominada **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente contrato, decorrente de processo de dispensa emergencial de licitação nº 024/2024-DL e em conformidade com as disposições contidas na Lei Nº 14.133/21 e no Decreto Municipal de n.º 017/2024 de 09 de Janeiro de 2024:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DAS HORAS DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PESADOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DE INTERESSE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CANINDÉ/CE.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O contrato fundamenta-se no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21 - Nova Lei de Licitações, que prevê a possibilidade de contratação direta por dispensa de licitação em situações emergenciais. Este dispositivo legal estabelece que é permitida a dispensa de licitação quando ocorrer emergência que demande ação imediata para preservar a ordem pública, a saúde pública ou a segurança pública, não sendo possível a realização de um procedimento licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

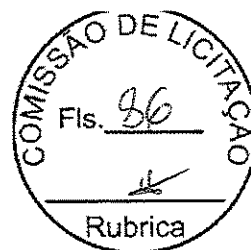
3.1. Os serviços terão sua execução iniciada mediante expedição de "Ordem de Serviço" emitida pela Secretaria e deverão ser executado nos locais e prazos estipulados do Município de Canindé/CE e rigorosamente de acordo com as especificações, sendo que a não observância destas condições implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização **por parte da inadimplente.**

3.2. A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

a) Cumprimento do Escopo do Contrato: A contratada deve executar todos os serviços descritos no contrato, respeitando as especificações técnicas, os prazos estabelecidos e as instruções da contratante.

b) Disponibilidade de Equipamentos: Garantir que todos os equipamentos locados estejam disponíveis e em perfeitas condições de operação no prazo acordado. Qualquer atraso ou falha na disponibilização deve ser imediatamente comunicado à contratante.

c) Operação dos Equipamentos: Todos os equipamentos devem ser operados por profissionais qualificados e experientes, com as certificações e treinamentos necessários para a realização dos serviços.



- d) Padrões de Qualidade: A contratada deve garantir que os serviços prestados atendam aos padrões de qualidade estabelecidos no contrato, realizando inspeções regulares e tomando medidas corretivas quando necessário.
- e) Responder perante a PMC, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.
- f) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO.
- g) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, COFINS, IRPJ, CSLL, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc. ficando excluída qualquer solidariedade da por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a PMC.
- h) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO.
- i) Manter durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- l) Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- m) Manutenção Preventiva e Corretiva: Realizar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos locados, assegurando que estejam sempre em condições operacionais adequadas. Equipamentos defeituosos devem ser substituídos sem custos adicionais para a contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. São obrigações do **CONTRATANTE**, nos termos do art. 92, X, XI e XIV da Lei Federal n.º 14.133/21:

4.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com este contrato e seus anexos;

4.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;

4.1.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

4.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

4.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

4.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Projeto Básico;

4.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



- 4.1.9.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 4.1.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 4.1.11.** A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 4.1.12.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- 4.1.13.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 4.1.14.** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.1.15.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 4.1.16.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- 5.1.** O prazo para a completa execução dos serviços emergenciais contratados é de 03 (três) meses, contados da emissão da primeira ordem de serviço, podendo ser encerrado antes do prazo prorrogado de acordo com o andamento de novo processo licitatório para o referido objeto.
- 5.1.1.** Prazo de 03 Meses: A empresa contratada deve completar todos os serviços emergenciais dentro do prazo de 03 (três) meses, a menos que o novo processo licitatório seja concluído e uma nova contratação entre em vigor antes disso.
- 5.1.2.** Novo Processo Licitatório: Se o novo processo licitatório para a contratação definitiva do objeto for concluído antes do final do prazo de 03 (três) meses, o contrato emergencial pode ser encerrado antecipadamente.
- 5.1.3.** Notificação de Encerramento: A contratante deve notificar formalmente a empresa contratada sobre o encerramento antecipado do contrato, fornecendo a data de término e quaisquer instruções adicionais para a conclusão dos serviços pendentes ou desmobilização dos equipamentos.
- 5.1.4.** Possibilidade de Prorrogação: Se houver necessidade de continuar os serviços após o prazo de 03 (três) meses devido a atrasos no novo processo licitatório, a contratante pode prorrogar o contrato emergencial, conforme previsto na legislação e nos termos contratuais.
- 5.2-** O início dos trabalhos ocorrerá dentro de 05 (cinco) dias seguintes ao recebimento da primeira Ordem de Serviço.
- 5.3-** O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado, na forma da Lei Federal nº 14.133/21, alterada e consolidada.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXTINÇÃO

- 6.1.** Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 137, 138 e 139 da Lei Nº 14.133/21, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pela CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito, reconhecido os direitos da Administração.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.2.1. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.2.2. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.3. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

7.4.2. As peculiaridades do caso concreto;

7.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

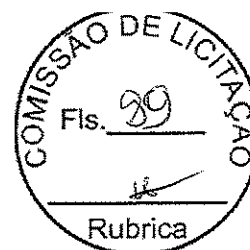
7.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

CANINDÉ

GOVERNO DIFERENTE



7.6. A aplicação das sanções previstas neste Edital, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR.

7.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.10. O processamento do PAAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O valor global da presente avença é de **R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, a ser pago em conformidade com a execução dos serviços efetivamente realizados, segundo as medições atestadas pelo contratante, considerando as disposições do Termo de Referência e da proposta adjudicada, salvo modificação contratual na forma da lei.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CAMINHÃO CAÇAMBA DE 12M ³	HORA	3.198		
02	CAMINHÃO PIPA DE 8 MIL LITROS	HORA	800		
03	CAVALO MECANICO PRANCHA C/3 EIXOS	HORA	640		
04	MOTONIVELADORA	HORA	3.000		
05	PÁ CARREGADEIRA DE PNEUS	HORA	800		
06	RETROESCAVADEIRA DE PNEU	HORA	3.000		
07	TRATOR DE ESTEIRA C/ LAMINA E ESCARIFICADOR	HORA	640		
VALOR TOTAL: R\$ _____					

8.2. O pagamento será efetuado através de crédito em conta específica, após a apresentação das respectivas faturas, notas fiscais e recibos à tesouraria, juntamente com Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive em relação as contribuições sociais; Prova de Regularidade relativa a Fazenda Estadual; Prova de Regularidade relativa a Fazenda Municipal; Prova de Regularidade relativa ao FGTS; Prova de Regularidade relativa à Justiça do trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT) e o Contrato, correspondentes ao objeto fornecido, depois de atestado pelo setor competente;



8.3. Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências;

8.4. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:

- a) Quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
- b) Quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
- c) Inadimplência da CONTRATADA na execução do contrato.

8.5. Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do artigo 124, Inciso II, alínea "d" da Lei Nº 14.133/21, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da Classificação Orçamentária prevista no manual com a seguinte Dotação: 0401 Sec. Mun. de Desen. Urb, Infr.e Serv.Pub / 26 782 0710 1.016 Ampliação e Conservação da Malha Viária Municipal / Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / Fonte de Recurso: 1.5000.0000.00 Recursos não vinculados de Impostos;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

10.1.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

10.1.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelos arts. 124 e 125 da Lei Nº. 14.133/21, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

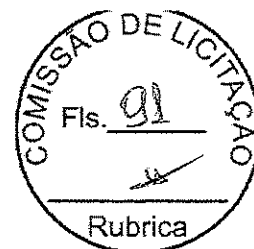
12.1. A subcontratação deve ser autorizada previamente pelo contratante, mediante justificativa e análise criteriosa da capacidade técnica e operacional da empresa subcontratada. Essa autorização é necessária para garantir que a contratada original permaneça responsável pela execução integral do contrato e que a qualidade dos serviços não seja comprometida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

CANINDÉ

GOVERNO DIFERENTE



12.1.1. Todas as informações referentes à subcontratação devem ser transparentes e acessíveis ao público, conforme previsão legal. Isso inclui a divulgação adequada das empresas envolvidas na execução dos serviços, garantindo a transparência na utilização dos recursos públicos.

12.2. Em resumo, a subcontratação é uma prática permitida pela Lei Federal nº 14.133/21, desde que autorizada pelo contratante e regulamentada nos termos do contrato administrativo. Essa medida visa garantir a eficiência na execução dos serviços contratados, respeitando sempre os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

13.1. Este contrato encontra-se subordinado a Legislação específica, consubstanciada na Lei Nº 14.133/21, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado;

13.2. Fica eleito o Foro da Cidade de Canindé/CE, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente;

13.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Canindé/CE, ____ de _____ de ____

<<<SECRETARIA>>>

Sr(a). _____
SECRETÁRIO(A)/ORDENADOR(A)
CONTRATANTE

<RAZÃO SOCIAL>

CNPJ: _____
Sr(a). _____
CPF: _____
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____